



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 334/86, de 16.10.1986.

EMENTA: DISPENSA I.S.S. DO BANDEPE-AGENCIA
DE MACHADOS-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o BANDEPE, Agencia de Machados, dispensado do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO- I.S.S., durante o período de 03 (tres) anos a contar de janeiro de 1986 a janeiro de 1989.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de dia / 1º de janeiro de 1986.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 1986.

CÉLIO GUERRA ÁLVARES.

-PREFEITO-